

CONTRATO N.º 100110/2024**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 02/2024 - PROCESSO N.º 2511/2024**

Pelo presente instrumento público, o Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 50.853.555/0001-54, com sede na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, 2.200, Autarquia Municipal, criada pela Lei Municipal n.º 1.657, de 30 de abril de 1.969, doravante designado SEMAE, representado pelo seu Presidente Artur Costa Santos, inscrito no CPF/MF sob n.º 686.215.668-34 e portador da cédula de identidade n.º W6191332 e a empresa

M LAYDNER SERVIÇOS LTDA., sediada na Rua México, n.º 168, Salas 306 a 313, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, CEP 20.031-143, telefones (21) 3591-8141 / (21) 99796-3300, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.983.002/0001-03 e Inscrição Estadual Isenta, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sra. Mariangela Correa Laydner, brasileira, casada, empresária, sócia administradora, residente e domiciliada na Rua Mal Espiridião Rosa, n.º 25, Laranjeiras, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, CEP 22.245-050, inscrita no CPF/MF sob n.º 409.047.170-20 e portadora da cédula de identidade n.º 34.541.472-6,

têm entre si justo e contratado com inteira sujeição à Lei Federal n.º 14.133/2021, as Instruções Normativas e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em razão de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 02/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de **ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA COM LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL PARA A SUBSTITUIÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA**, nas condições estabelecidas nesse documento e seus Anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O Termo de Referência;
- 1.2.2.** O Edital da Licitação;
- 1.2.3.** A Proposta e Planilha Orçamentária do contratado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá prazo de vigência de 120 (cento e vinte) dias para os lotes 01 e 02, e de 90 (noventa) dias para o lote 03, contados da data estabelecida na Ordem de Serviço e em conformidade com o cronograma físico-financeiro, acrescido dos prazos para recebimento provisório e definitivo do contrato, ambos a contar da data de conclusão dos serviços.

CONTRATO N.º 100110/2024**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 02/2024 - PROCESSO N.º 2511/2024****3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

3.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com os prazos e etapas previstos no cronograma físico-financeiro, a contar da emissão da Ordem de Serviço, de acordo com as especificações contidas no edital, termo de referência, seus anexos e demais disposições previstas neste contrato.

3.2. Os modelos de gestão e fiscalização do contrato estão definidos nos artigos 8º, 18º e 19º da Instrução Normativa n.º 05/2023 e Termo de Referência.

3.3. Ficam designados pelo SEMAE para gestão do contrato a servidora **Juliana Ferreira da Silva**, e-mail jfsilva@semaepiracicaba.sp.gov.br, telefone (19) 3403-9698, e para fiscalização os servidores **Marcos Aurélio Tiago de Oliveira**, e-mail mtoliveira@semaepiracicaba.sp.gov.br, telefone (19) 3403-9698, e **Rômulo Mota Teixeira**, e-mail rteixeira@semaepiracicaba.sp.gov.br, telefone (19) 3403-9693.

3.4. Fica credenciado a Sra. **Mariangela Correa Laydner**, portadora do R.G. sob n.º 34.541.472-6 e inscrita no CNPF/MF sob n.º 409.047.170-20, e-mail mariangela@mlaydnersaneamento.com.br, telefone (21) 99796-3300, como representante da CONTRATADA, durante a execução do contrato a fim de garantir o cumprimento das atividades de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização, o qual responderá ainda, pelo recebimento de todos os atos e comunicações formais expedidas pelo SEMAE.

3.5. A fiscalização do presente instrumento, por parte do SEMAE, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização de seu Presidente e posterior comunicação a CONTRATADA.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, ficando limitada a sondagem de solo e levantamento topográfico.

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CONTRATO N.º 100110/2024**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 02/2024 - PROCESSO N.º 2511/2024****5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total do presente contrato constitui a importância de R\$ 266.699,89 (duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos).

5.2. O valor dos serviços para:

5.2.1. Lote 01: Projetos Executivos (Volumes I, II, III e IV) relativos à substituição de 62.126,32 metros de redes nos bairros Jaraguá, Paulista, Pauliceia e Castelinho, juntamente com a minuta para contratação de obras, termo de referência, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro; é de R\$ 125.899,98 (cento e vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

5.2.2. Lote 02: Projetos Executivos (Volumes I, II, III e IV) relativos à substituição de 54.465,54 metros de redes dos bairros Centro e Vila Independência, juntamente com a minuta para contratação de obras, termo de referência, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro; é de R\$ 100.899,96 (cem mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

5.2.3. Lote 03: Projetos Executivos (Volumes I, II, III e IV) relativos à substituição de 11.149,60 metros de redes no bairro Santa Terezinha, juntamente com a minuta para contratação de obras, termo de referência, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro é de R\$ 39.899,95 (trinta e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias, pelo fiscal, de que foram cumpridas as obrigações decorrentes da contratação com relação ao mês de execução, caracterizado pela assinatura do termo de recebimento.

6.1.1. O prazo acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.1.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.1.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

CONTRATO N.º 100110/2024**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 02/2024 - PROCESSO N.º 2511/2024**

6.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de em até 90 dias do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após a verificação de que o objeto está perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

6.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIÇÕES

7.1. As medições deverão ser realizadas de acordo com os critérios definidos no item 24 do Termo de Referência e nesta cláusula, observados os seguintes procedimentos:

7.1.1. Até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços;

7.1.2. A medição deverá vir acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

7.1.3. O SEMAE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação;

7.1.4. A devolução da medição não aprovada pela fiscalização do SEMAE, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

7.1.5. A reapresentação de medição total ou parcialmente devolvida deverá ser efetuada em até 02 (dois) dias úteis após a comunicação da devolução pelo SEMAE.

7.1.6. O SEMAE comunicará a CONTRATADA o valor aprovado para emissão da correspondente fatura, ou seja, a CONTRATADA não deverá emitir a nota fiscal antes de aprovada a medição pelo SEMAE.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1. O faturamento deverá ser feito mensalmente, proporcional aos serviços efetivamente prestados no período, através de NOTA FISCAL ELETRÔNICA da CONTRATADA, e deve constar o mesmo CNPJ dos documentos apresentados para comprovação de sua regularidade fiscal e deverá conter:

8.1.1. número da licitação;

CONTRATO N.º 100110/2024**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 02/2024 - PROCESSO N.º 2511/2024**

8.1.2. número do contrato do SEMAE;

8.1.3. banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

8.2. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá até 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

8.3. O pagamento da nota fiscal será efetuado, na primeira sexta-feira após o 20º (vigésimo) dia da liberação da nota fiscal, pelo gestor do contrato, por crédito em conta corrente, em nome da CONTRATADA.

8.4. Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do SEMAE, o valor devido será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

8.4.1. Calcular-se-á a atualização “pro rata temporis”, pela variação acumulada do INPC anual dos 12 (doze) meses anteriores à data do vencimento, até a data do respectivo pagamento.

8.5. O respectivo pagamento somente será efetuado após o efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação e após o fiel cumprimento ao artigo 92, inciso XVI da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.6. O SEMAE efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, quando o imposto for devido, de acordo com a legislação vigente do Município de Piracicaba.

8.7. Havendo retenção de pagamento por culpa da CONTRATADA, serão de sua responsabilidade os eventuais ônus dela decorrentes.

8.8. Poderá o SEMAE sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento do CONTRATADO relativamente à execução do contrato, recaiando sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.9. É vedada a emissão de duplicata e a cessão de qualquer crédito decorrente do contrato e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o SEMAE, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente contrato e, em hipótese alguma, o SEMAE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

8.10. Todos os documentos exigidos durante a execução do contrato poderão ser apresentados em cópias simples, podendo o SEMAE, a qualquer tempo requerer o original para cotejo, ficando a CONTRATADA sujeita às sanções legais se verificada a ocorrência de fraude ou falsidade nos documentos apresentados.

CONTRATO N.º 100110/2024**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 02/2024 - PROCESSO N.º 2511/2024****9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTE**

9.1. Os preços praticados no contrato serão reajustados após 12 (doze) meses, nos termos da legislação que implantou o Plano Real.

9.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, sendo o cálculo do reajuste efetuado com base na variação acumulada do INCC abrangendo o período compreendido entre a data do orçamento estimado e a correspondente ao do implemento da anualidade, passando os valores corrigidos a vigorarem a partir do 13º (décimo terceiro) mês.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

9.7. A formalização de termo aditivo, com a manutenção das demais cláusulas em vigor, sem ressalvas em relação ao reajustamento de preços, bem como o término da vigência do contrato, sem que o contratado tenha pleiteado o reajuste, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis no período.

9.8. O reajuste será calculado pela Comissão para Análise de Reajuste e Verificação do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos contratos firmados pelo SemaE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Na hipótese de alterações econômicas fundamentais prevaletentes durante a execução do contrato, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser estabelecida nos termos da legislação que trata da matéria e demais condições previstas neste contrato.

10.2. A solicitação para restabelecimento da equação econômico-financeiro do contrato deverá ser feita mediante requerimento formal acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio, entregues no Protocolo do SEMAE, situado na R. XV de Novembro, n.º 2.200, em Piracicaba/SP., de segunda à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 08 às 16 horas.

10.3. A documentação será encaminhada e analisada pela Comissão, constituída para esse fim.

10.4. Juntamente com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, duas planilhas detalhadas de custos: uma do tempo do requerimento e outra da época da proposta e cópias de notas fiscais dos mesmos períodos.

CONTRATO N.º 100110/2024**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 02/2024 - PROCESSO N.º 2511/2024**

10.5. A Comissão, a qualquer tempo, poderá solicitar o fornecimento de novos documentos, entretanto caberá, à CONTRATADA, o ônus de comprovar a ocorrência do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10.6. O SEMAE terá o prazo de 60 (sessenta) dias para se manifestar sobre o pedido, a contar do primeiro dia útil subsequente à entrega de toda a documentação prevista neste item e de outras eventualmente solicitadas pela Comissão devendo, **a CONTRATADA, continuar a cumprir suas obrigações até que o SEMAE delibere a respeito do pedido, sob pena de aplicação das penalidades previstas para inexecução do contrato.**

10.7. Na hipótese de deferimento total ou parcial do pedido, os cálculos deverão ser efetuados a partir da data do pleito no protocolo do SEMAE ou de outra devidamente justificada pela Comissão e ratificada pela autoridade superior.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

11.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

11.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.7. Cientificar o gestor do contrato para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.8.1. A Autarquia terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.9. A Autarquia não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CONTRATO N.º 100110/2024**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 02/2024 - PROCESSO N.º 2511/2024****12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

12.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

12.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados.

12.5. Comunicar ao SEMAE todo afastamento, substituição ou inclusão de qualquer membro da equipe que esteja executando os serviços, em especial ao responsável técnico detentor da Certidão de Acervo Técnico (CAT) apresentada na licitação;

12.5.1. no caso de substituição ou inclusão de profissionais da equipe técnica, a CONTRATADA deverá informar antecipadamente ao gestor do contrato, ficando a critério do SEMAE aceitá-los ou não, podendo somente ocorrer a substituição por profissional de capacidade equivalente ou superior ao do substituído, no prazo de 48 horas;

12.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Autarquia ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021;

12.8. Quando não for possível a verificação da regularidade da empresa, o SEMAE através do setor responsável solicitará que o contratado entregue os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações

CONTRATO N.º 100110/2024**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 02/2024 - PROCESSO N.º 2511/2024**

trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

12.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos.

12.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

12.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.15. Comparecer em reuniões presenciais e virtuais previamente agendadas pelo SEMAE;

12.16. Entregar os projetos da forma determinada no Termo de Referência;

12.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

12.18. Pleitear os reajustes cabíveis, respeitadas as regras previstas na cláusula nona deste contrato.

12.19. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de carga, transporte, descarga e demais custos diretos e indiretos relacionados com o cumprimento da obrigação.

12.20. apresentar, em até dez (10) dias, após a assinatura do contrato a: ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, na qual deverá constar a referência expressa ao número do contrato, seu objeto, o número do processo com todos os seus campos integralmente preenchidos.

12.21. ao final, os responsáveis técnicos deverão transferir ao SEMAE os direitos sobre todos os projetos desenvolvidos, o que tornará possível copiá-los, alterá-los ou adaptá-los, sem descaracterizar a responsabilidade técnica sobre os projetos originais por parte dos profissionais da CONTRATADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº. 14.133, de 2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a importância de R\$ 13.334,99 (treze mil, trezentos e trinta e quatro reais e noventa e nove centavos), bem como a importância de R\$ 173.425,43 (cento e setenta e três mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e três centavos), referente a garantia adicional de acordo com o § 5º do Art. 59 do mesmo diploma legal, perfazendo o valor total de R\$ 186.760,42 (cento e oitenta e seis mil, setecentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos), sob a forma de Apólice n.º 056902024000207750006901000000, emitida

CONTRATO N.º 100110/2024**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 02/2024 - PROCESSO N.º 2511/2024**

pela COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, com início da vigência em 22/07/2024 e validade até 17/02/2025.

13.2. A garantia prestada será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato ou pela sua rescisão, se esta ocorrer por culpa do SEMAE, depois de verificada a inexistência de quaisquer débitos com a Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo IPCA-E.

13.3. O valor da garantia deverá permanecer integral até o término da vigência das obrigações.

13.4. Sempre que houver alteração no valor contratual, a CONTRATADA será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias, de forma que esta corresponda sempre ao mesmo percentual estabelecido no contrato.

13.5. Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, a CONTRATADA deverá providenciar sua complementação em 10 (dez) dias contados da notificação do SEMAE.

13.6. A não apresentação da cobertura da garantia, a não prorrogação da sua validade ou a ocorrência de qualquer outro motivo que importe em descobertura contratual, importará na aplicação das penalidades previstas para inexecução total do contrato.

13.7. O SEMAE reserva-se no direito de descontar da garantia, toda importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

13.8. O valor da garantia se reverterá em favor do SEMAE, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multas compensatória e moratória;

14.1.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Piracicaba; e

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Autarquia a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item 14.1.

CONTRATO N.º 100110/2024**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 02/2024 - PROCESSO N.º 2511/2024**

14.3. As sanções previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2. e 14.1.3. poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa moratória.

14.4. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

14.4.1. descumprimento de pequena relevância;

14.4.2. inexecução parcial de obrigação contratual.

14.4.3. Para os fins deste item, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Autarquia.

14.4.4. A reincidência no descumprimento contratual, quanto ao mesmo fato que justificou a advertência, ensejará a aplicação de penalidade mais grave.

14.4.5. A sanção de multa moratória será aplicada em 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato:

14.4.5.1. ante ao descumprimento de obrigação acessória definida nesse instrumento contratual, até o limite de 07 (sete) dias corridos, contados do dia subsequente ao vencimento do prazo previsto neste contrato para o cumprimento da obrigação, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação;

14.4.5.2. ante ao descumprimento de obrigação trabalhista ou previdenciária, até o limite de 05 (cinco) dias, contados do dia subsequente ao vencimento do prazo previsto neste contrato para a apresentação da documentação comprobatória, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação.

14.5. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, observando-se os seguintes parâmetros:

14.5.1. 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.5.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

14.5.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou durante a execução do contrato;
- b) prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) prática de ato lesivo previsto no 5º, da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) entrega do objeto fora das especificações contratadas;

CONTRATO N.º 100110/2024**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 02/2024 - PROCESSO N.º 2511/2024**

g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Autarquia, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

14.5.4. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

a) retido dos pagamentos devidos pela Autarquia, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

b) descontado do valor da garantia prestada, se houver;

c) pago por meio de guia de recolhimento; ou

d) cobrado judicialmente.

14.5.5. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Piracicaba, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

14.5.5.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Autarquia, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até dois anos.

14.5.5.2. dar causa à inexecução total do contrato: até três anos.

14.5.5.3. deixar de entregar a documentação exigida para a contratação: até 6 (seis) meses.

14.5.5.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 6 (seis) meses.

14.5.5.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até um ano.

14.5.5.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: até um ano.

14.5.6. Constituem comportamentos que serão enquadrados no item 14.5.5.3, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação:

a) deixar de entregar documentação exigida neste termo de referência;

b) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências deste termo de referência;

c) fazer entrega parcial de documentação exigida neste termo de referência;

d) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo SEMAE, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida neste termo de referência.

14.5.7. Considera-se a conduta do item 14.5.5.6 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

14.6. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

14.6.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou durante a execução do contrato: até quatro anos.

CONTRATO N.º 100110/2024**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 02/2024 - PROCESSO N.º 2511/2024**

14.6.2. fraudar o procedimento de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: até seis anos.

14.6.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: até cinco anos.

14.6.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação: até seis anos.

14.6.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: até seis anos.

14.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133, de 2021, e na Instrução Normativa nº. 18, de 2023.

14.8. Quando da aplicação de advertência, o contratado deve ser notificado formalmente que a reiteração de conduta punida ensejará a aplicação de penalidade mais severa.

14.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.10. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.12. Na aplicação da sanção de advertência e multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

14.13. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. Finda a instrução, o acusado poderá apresentar alegações finais em 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Autarquia.

14.15. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CONTRATO N.º 100110/2024**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 02/2024 - PROCESSO N.º 2511/2024**

14.16. São circunstâncias agravantes:

- a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- b) o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
- c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade; e
- d) a reincidência.

14.17. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

14.18. Não prevalece a condenação anterior, para fins de reincidência:

- a) se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido prazo superior a 5 (cinco) anos;
- b) se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

14.19. São circunstâncias atenuantes:

- a) a primariedade;
- b) a conduta do contratado para evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- c) a reparação do dano antes do julgamento; e
- d) confessar a autoria da infração.

14.19.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

14.20. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.21. A personalidade jurídica do licitante poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o licitante, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.22. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

CONTRATO N.º 100110/2024**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 02/2024 - PROCESSO N.º 2511/2024**

14.23. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

14.24. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Autarquia optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), e nos arts. 28 e 29, da Instrução Normativa nº. 18, de 2023, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.3.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 15.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.4.3.** Indenizações e multas.

15.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.6. Este contrato poderá ser extinto:

- a) por ato unilateral e escrito desta Autarquia, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse desta Autarquia e não reste caracterizado o descumprimento contratual por culpa do contratado;
- c) determinada por decisão judicial.

15.7. A extinção determinada por ato unilateral do contratante e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CONTRATO N.º 100110/2024**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 02/2024 - PROCESSO N.º 2511/2024**

15.8. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; e
- c) pagamento do custo da desmobilização.

15.9. A extinção determinada por ato unilateral do contratante poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio desta Autarquia;
- b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento desta Autarquia.

16.2. As despesas decorrentes desta licitação estão incluídas no orçamento da Autarquia, para o presente exercício, na classificação abaixo: Programa de Trabalho n.º 17512002414210000 e Natureza da Despesa n.º 449051.

16.3. As despesas do presente contrato serão garantidas através do Empenho n.º 1573/2024.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º. 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei n.º. 14.133, de 2021](#).

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CONTRATO N.º 100110/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 02/2024 - PROCESSO N.º 2511/2024**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO**

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Piracicaba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Piracicaba, data da assinatura digital.

MARIANGEL
A CORREA
LAYDNER:4
0904717020

Assinado de forma digital por
MARIANGELA CORREA
LAYDNER:40904717020
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=47084072000128,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A1,
ou=(EM BRANCO),
ou=videoconferencia,
cn=MARIANGELA CORREA
LAYDNER:40904717020
Dados: 2024.07.23 17:20:33 -03'00'

Artur Costa Santos
Presidente do SEMAE

Mariangela Correa Laydner
Contratada



Assinaturas do documento

"100110 - CONTRATO M LAYDNER CP02-24"



Código para verificação: **S3ABO20B**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ARTUR COSTA SANTOS (CPF: 686.XXX.668-XX) em 25/07/2024 às 17:06:10 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 05/07/2023 - 15:51:14 e válido até 05/07/2123 - 15:51:14.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **SEMAE**

2024/002511 e o código **S3ABO20B** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**CONTRATANTE: SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE****CONTRATADA: M LAYDNER SERVIÇOS LTDA EPP.****CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 100110/2024****OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA COM LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL PARA A SUBSTITUIÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA.**

Pelo presente TERMO nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a. o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d. as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e. é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Piracicaba, data da assinatura digital.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO – ORDENADOR DE DESPESA - RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME E ASSINATURA DO AJUSTE

Nome: ARTUR COSTA SANTOS

Cargo: Presidente

CPF: 686.215.668-34

Assinatura: _____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE
CONTRATADA: M LAYDNER SERVIÇOS LTDA EPP.
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 100110/2024
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA COM LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL PARA A SUBSTITUIÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE
Pela CONTRATADA

Nome: Mariangela Correa Laydner	MARIANGEL
Cargo: Sócia Administradora	A CORREA
CPF: 409.047.170-20	LAYDNER:40
Assinatura: _____	904717020

Assinado de forma digital por
MARIANGELA CORREA
LAYDNER-40904717020
DN: c=BR, ou=CP, Brasil,
ou=47084072000128, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e=CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=videobconferencia, cn=MARIANGELA
CORREA LAYDNER-40904717020
Dados: 2024.07.23 17:21:44 -03'00'

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Juliana Ferreira da Silva
Cargo: Engenheiro Civil
CPF: 099.147.166-01
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

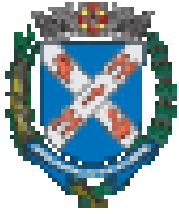
Tipo de ato sob sua responsabilidade:

FISCAIS DO CONTRATO:

Nome: Marcos Aurélio Tiago de Oliveira
Cargo: Engenheiro Civil
CPF: 039.713.381-27
Assinatura: _____

Nome: Rômulo Mota Teixeira
Cargo: Engenheiro Civil
CPF: 015.881.972-12
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



Assinaturas do documento



"100110 - TCN M LAYDNER CP02-24"

Código para verificação: **31HTJ80H**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ARTUR COSTA SANTOS** (CPF: 686.XXX.668-XX) em 25/07/2024 às 17:06:25 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 05/07/2023 - 15:51:14 e válido até 05/07/2123 - 15:51:14.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **ROMULO MOTA TEIXEIRA** (CPF: 015.XXX.972-XX) em 24/07/2024 às 08:37:12 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 30/08/2023 - 08:53:39 e válido até 30/08/2123 - 08:53:39.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **JULIANA FERREIRA DA SILVA** (CPF: 099.XXX.166-XX) em 24/07/2024 às 08:06:34 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 24/07/2023 - 10:30:10 e válido até 24/07/2123 - 10:30:10.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **MARCOS AURELIO TIAGO DE OLIVEIRA** (CPF: 039.XXX.381-XX) em 24/07/2024 às 08:05:10 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 31/08/2023 - 07:22:19 e válido até 31/08/2123 - 07:22:19.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **SEMAE**

2024/002511 e o código **31HTJ80H** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.